



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.315

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1953

DECRETO N. 1.262 — DE 12 DE MAIO DE 1953

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de S. Bento, Município de Sallinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de S. Bento, Município de Sallinópolis, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA N. 74 — DE 11 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Outorgar poderes ao Promotor público da Comarca de Santarém, Bacharel Geraldo Castelo Branco, para assinar, como representante do Governo, a escritura de doação do terreno da Prefeitura Municipal de Santarém, destinado à construção do grupo escolar de Aldeia, bairro daquela cidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Hermanno Pinheiro, escrevente juramentado do 4.º Ofício de Notas da Capital, para substituir, no impedimento, o respectivo titular, professor Abelardo Leão Conduzi, que foi posto à disposição do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, pela Portaria n. 57, desta data, do Excmo. Sr. Senhor General Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente Romão de Fátima da Polícia Militar do Estado, Evandro Lins de Albuquerque para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor de Polícia — Classe D, no Município de Porto de Moz, vago com a exoneração de Raimundo de Souza Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Corrêa Sodré do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 27/4/53

Ofícios:

N. 186, da Delegacia de Polícia de Capanema (acusando o recebimento da circular n. 6) — Junte-se ao "dossier".

N. 45, da Delegacia de Polícia de Abaetetuba (acusando o recebimento da circular n. 638) — Junte-se ao "dossier".

N. 9, da Delegacia de Polícia de Marapanim (acusando o recebimento da circular n. 6, sobre o fornecimento de atestados aos convocados) — Junte-se ao "dossier".

N. 78, da Polícia Militar (acusando o recebimento da circular n. 8, sobre a inspeção de saúde nos funcionários daquela Polícia) — Junte-se ao "dossier".

N. 100, da Delegacia de Polícia de Tucuruí (pedido de providência) — Providenciado. Arquite-se.

Sln, da Imprensa Oficial encaminhando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça um exemplar da Mensagem Governamental apresentada à Assembleia Legislativa, no dia 15 de abril. — Arquite-se. Em 30/4/53

N. 21, da Delegacia de Polícia de Vila (acusando o recebimento da circular n. 6 e 8) — Junte-se ao "dossier". Em 4/5/53

N. 95, do Departamento Est-

do de Polícia — classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Corrêa Sodré do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

viços para o dia 29-4-53) — Ciente. Arquite-se.

N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 29-4-53) — Ciente. Arquite-se.

N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 1-5-53) — Ciente. Arquite-se.

Em 5/5/53

Ofícios:

N. 32, da Delegacia de Polícia de Baião (acusando o recebimento da circular n. 6) — Junte-se ao "dossier".

Sln, do Conselho Regional de Trânsito (remetendo cópias das Atas ns. 6, 7, 8 e 9, de sessões realizadas em março e abril últimos. Arquite-se em pasta especial. bem assim cópia do relatório sobre as aludidas atas) — Ciente.

N. 88, da Procuradoria Geral do Estado (remetendo um relatório referente ao ofício 296, do S. I. J.) — Agradecer e arquivar.

Em 7/5/53

Petições:

01445 — Pedro Marques da Silva, sinalheiro (contagem de tempo de serviço), expediente já informado pelo D. E. S. P. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 99, da Câmara Municipal de Belém (um requerimento sobre o aumento de número de ônibus que trafegam na linha "Sacramento - Dr. Freitas" e outra sugestão) — Diga o Departamento de Segurança.

Sln, do Departamento de Contabilidade (informação do D. E. S. P., a respeito do cidadão Eduardo Lobão, escriturário do mesmo) — Volte ao Departamento de Segurança, para que seja juntado ao expediente um exemplar do DIÁRIO OFICIAL com o edital.

N. 196, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo o boletim do movimento mensal dos internados, relativo ao mês de abril) — 1.º) Publique-se. A Imprensa Oficial.

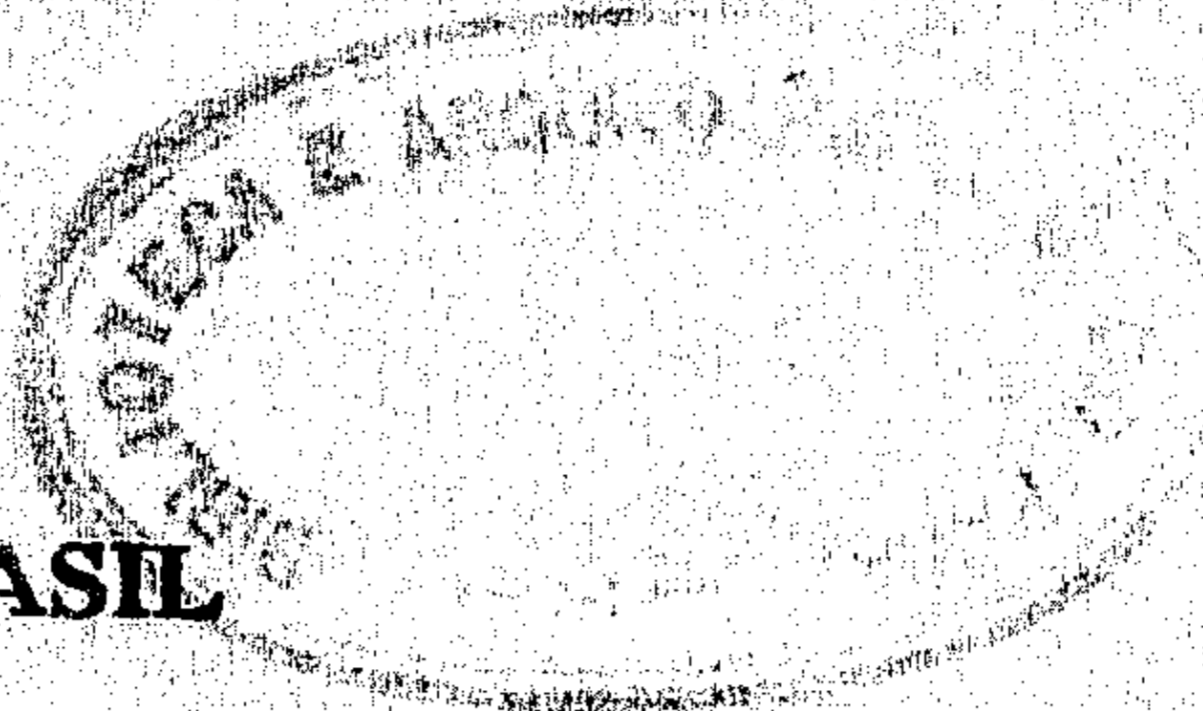
N. 231, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (remetendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, com a publicação de edital de citação, dos bens ficados por falecimento de Leonardo Pereira de Oliveira) — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial à Assistência Judiciária Cível.

N. 259, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo os mapas e segundas vias de passaportes expedidos pelo S. I. C., durante o mês de março) — Faça-se o expediente.

N. 16, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua (acusa o recebimento da circular n. 653) — Junte-se ao "dossier".

N. 46, do Educandário Monteiro Lobato (comunicação sobre internamento de menores) — Ciente. Arquite-se.

N. 193, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação do Dr. Adriano Menezes ao Excmo. Sr. General Governador de haver assumido o cargo de Secretário Geral daquela Prefeitura, no impedimento do titular Dr. Carlos Lucas de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
dos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recia-
zações perti-
nentes à ma-
téria retrai-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autografados,
exceto quando, por questão
de direito, recursos e exigências,
a máquina para ser usada
devidas das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas
podarão ser suspensas sem
aviso.

—Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respe tiva
renovação
com anteci-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão as as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de declaração de
pagamento a esta publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitaram.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Sousa, em 2-5-53) — Agradecer e
arquivar.

—N. 1, da Câmara Municipal
de Belém (conferindo ao Sr.
Dr. Secretário do Interior e Justi-
ca a instalação dos trabalhos le-
gislativos, no corrente ano) —
Agradecer e arquivar.

—N. 126, da Assembléia Legis-
lativa (sobre um requerimento do
Deputado Reis Ferreira, a respeito
dos estoques de borracha no sul
do país) — Faça-se o expediente
solicitado.

—N. 137, da Assembléia Legis-
lativa (sobre um requerimento for-
mulado pelo P. S. B. a respeito
do castanhal de propriedade de Al-
cinda Carneiro Dias, no Município
de Tucuruí) — Informe a Secreta-
ria de Obras, Terras e Viação.

—N. 138, da Assembléia Legis-
lativa (sobre um requerimento do
Deputado Imbiriba da Rocha, a
respeito do aumento no preço das
passagens de ônibus) — Acusar e
arquivar.

—N. 139, da Assembléia Legis-
lativa (sobre um requerimento do
Deputado Humberto Vasconcelos,
a respeito do Serviço de Navegação
do Estado) — Solicitem-se esclare-
cimentos ao Exmo. Sr. Presidente
da Assembléia Legislativa, uma vez
que a leitura não esclarece o ob-
jetivo da providência pedida.

—N. 152, da Assembléia Legis-
lativa (um requerimento do Depu-
tado Ismael Nunes de Araújo, a
respeito da aquisição do gado mais
ameaçado pelas enchentes, no ba-
ixo Amazonas) — Diga a Secreta-
ria de Economia e Finanças.

—N. 113, da Câmara Muni-
cipal de Belém (um requerimento do
Vereador Luiz Henrique Mota da
Silva, a respeito da construção de
um Posto Médico no bairro de Ca-
nudos) — 1.º) A Secretaria de Sai-
de Pública.

—N. 114, da Câmara Municipal
de Belém (remetendo um requeri-
mento, sobre a possibilidade do

Serviço Médico Itinerante da Se-
cretaria de Saúde visitar, semanal-
mente, os bairros de Jabatiteua,
Povo Fértil e N. S. das Graças,
nesta Capital) — A Secretaria de
Saúde Pública.

—N. 121, da Câmara Municipal
de Belém (referente a um requeri-
mento, solicitando a Secretaria de
Obras, Terras e Viação o início da
restauração do prédio onde funcio-
na a Faculdade de Odontologia) —
A Secretaria de Obras, Terras e
Viação.

Carta:
N. 13, de Virgília Damasceno
(pedido de nomeação de Raimun-
do Damasceno, para o cargo de de-
legado de polícia de Irituia ou em
outro município) — Diga o Depar-
tamento de Segurança.

Em 9/5/53

Ofícios:
S/n, da Prefeitura Municipal de
Marabá (entrega de saldo do im-
pósto de castanha arrecadado pela
R. R.) — Autorizo a entrega da
quantia de Cr\$ 100.574,50 (cem mil
quinhentos e setenta e quatro
cruzeiros e cinquenta centavos),
ficando, assim, retida a importân-
cia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil
cruzeiros), até que a municipalida-
de apresente contas, em forma re-
gular, de igual quantia que lhe foi
entregue para a construção da es-
cola rural de "S. João do Ara-
guaia".

S/n, da Prefeitura Municipal
de Acará (entrega do saldo do im-
pósto de castanha arrecadado pela
R. R.) — Autorizo a entrega, de-
vendo o D. A. M. insistir junto
ao prefeito, pela conclusão da es-
cola rural.

N. 25, do Presídio S. José
(anexo o ofício n. 45, do mesmo,
solicitando a designação do moto-
rista daquele Presídio, José Ayres
de Almeida, para exercer as fun-
ções gratificadas de Aprovisiona-
dor) — Diga o Departamento do
Pessoal.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS**

O Exmo. Sr. General Governador
despachou com o Dr. Secretá-
rio de Economia e Finanças, o
seguinte expediente:
Em 12/5/53

Habitantes da Vila de Fernan-
des Belo (solicitando construção
de uma ponte) — Tendo em vi-
sta a falta de assistência dada aos
moradores que subscrevem o pre-
sente documento, por parte das
autoridades responsáveis do Mu-
nicipio de Vizeu, o Governo do
Estado visando exclusivamente
atender as necessidades coletivas
sem olhar interesses políticos, re-
solve autorizar a construção da
ponte, tão necessário ao desenvol-
vimento econômico da região, de
acôrdo com o parecer da Secreta-
ria de Economia e Finanças.

—Maurício Ramos e outros,
Antonio Borges Leal — De acôr-
do com o parecer supra.

—Raimundo Pinheiro Góes —
Sim.

—Dib Homci, Diretoria do
Instituto Catarina de Labouré,
Arquimedes Quaresma, João Car-
doso da Silva, Maria Carvalho de
Barros — Atender.

—Matadouro do Maguari (so-
licitando conserto nas pontes e
saigadeiras) — A Secção de Obras,
deverá fazer os reparos a conta
da própria dotação destinada a
conservação de imóveis do Esta-
do, devendo-se oportunamente so-
licitar crédito suplementar.

—Antonio Batista Alves, Bo-
telho de Ribeirão Preto e Região,
Gran Pará Esporte Clube, pre-
sidente do Campos Sales Esporte
Clube — Aguardar o 2.º semes-
tre.

—Ovidio Nonato Gaspar —
No momento não é possível aten-
der o que pede.

—Maria Cícera de Oliveira
Carvalho — A Secretaria de Fi-
nanças, para indicar os nomes
para organizar a comissão para
estudar a situação dos pensionis-
tas do Estado.

—Cesario Extorga — Atender,
devendo o pagamento ser feito
parceladamente mantido porém o
acréscimo legal.

—B. M. Costa & Cia. —
Mantenho a decisão anterior.

—Edna Maria da Silva Moraes
— Aguardar o crédito.

—Grupo Escolar de Oriximiná
(consertos) — A S. O. T. V.,
para dizer.

—Olgarina Raimunda Caripu-
nas — Como contratada so tem
direito ao que lhe vem sendo
pago.

**GABINETE DO SECRE-
TARIO**

Dr. Stélio de Mendonça Ma-
roja, Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças, proferiu os se-
guintes despachos:
Em 12/5/53

Raimundo Zoroastro Guimarães
de Almeida (pagamento de grati-
ficação) — Ao D. D., para dizer,
em face do esclarecimento ofere-
cido pela Secretaria de Educação
e Cultura.

—Diretoria do Instituto Cata-
rina de Labouré, das Irmãs de
São Vicente de Paula (solicitando
gratificação para as professoras)
— A consideração do Exmo. Sr.
General Governador, manifestan-
do-se esta Secretaria pelo deferi-
mento do pedido, o qual virá be-
neficiar, sem despesa considerável
para o Erário estadual, numerosa
população escolar de bairro em
que o ensino público encontra-se,
ainda, bastante deficiente.

—Arlindo Severiano de Mi-
randa — Ao Chefe de Expediente
para informar, anexando o pro-
cesso em referência.

—Arlindo Severiano de Mi-
randa e Jarbas de Castro Perei-
ra (auto de infração) — Anexe-se
ao presente a petição 5947/53, e
encaminhe-se à Procuradoria Fis-
cal, para dizer sobre o pedido da

fiança e sobre o recurso interposto.

Zenaide Rendeiro Braga — Ao Gabinete do Governador, com o esclarecimento de que o caso vertente é da alçada da Secretaria de Interior e Justiça.

Coletor Estadual de Prinha (suprimento) — Ao D. D., para providenciar a remessa a conta do crédito extraordinário aberto pelo Decreto n. 1.257, de 6/5/53.

Instituto Lauro Sodré (encaminhando exposição de motivos) — Ao D. M., para atender, em parte, mediante o empenho da quantia de Cr\$ 10.000,00.

Superintendente do Serviço de Leprosia (remetendo ofício do Diretor da Colônia de Marituba) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que tem sido frequentes nestes últimos meses, as queixas referentes a irregularidades nos fornecimentos do D. M., com sérios prejuízos para o serviço público.

Matadouro do Maguari (requisição de 5 tambores de gado) — Ao Serviço de Transportes do Estado, através da S. O. T. V. a cujo diretor solicita informar sobre a possibilidade de fornecimento.

Rui Pinto — Encaminha-se a S. O. T. V. a qual compete o processamento do pedido, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n. 1.044, de 1953.

Departamento de Produção (encaminhando cópia do relatório) — Encaminha-se ao D. P., de acordo com o despacho supra.

José Pereira de Brito — Restitua-se a S. O. T. V. com a ponderação de que, nos termos do Decreto-lei n. 1.044, de 1953, o processamento do caso vertente lhe compete e não ao Departamento de Produção.

Evaristo Henriques de Vasconcelos (solicitando restituição do ato de sua aposentadoria) — Ao Exmo. Sr. General Governador, em conformidade com o disposto pelo D. D.

Importadora de Ferragens S/A (solicitando pagamento de fornecimentos feitos de 1952) — Ao D. D. para atender, de acordo com o parecer supra.

Dib Homei (pedindo a diferença em prestações) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer supra desta Secretaria.

Hermínia e Antonio Augusto, Lilia Rocha Mendes, Aloisio Lopes Pereira, Mendes Brígido, Francisco Mendes, Inspector de Contas, Alexandre Mendes Filho, Koury, Nairsa R. de Almeida, duodécimo do mês de abril da Biblioteca e Arquivo Público — D. D., para os devidos fins.

Padre Vadi S. (contas), Companhia de Tecidos de Pernambuco Ltda., Asilo Dom Macedo Costa (prestação de contas), Castro & Cia., "Folha do Norte" Ltda., duodécimo do mês de abril da Secretaria de Saúde Pública, ideia de março, prestação de contas da verba do Hospital Juliano Moreira, dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior, Africana Tecidos S/A., Silva Garcia & Cia., prestação de contas da verba escola de Enfermagem do Pará, balancetes de março e abril do D.F.P., Associação Educacional Infante

Juvenil, Gabinete do Governador, empenho em favor da firma G. M. Rocha & Irmão, empenho em favor do Museu Emilio Goeldi, empenho em favor do Asilo Dom Macedo Costa, Grandes Hotéis S/A, empenho em favor da Assembléia Legislativa. "O Estado do Pará", Agência Martins, Vitor C. Portela, balancete do Educandário Monteiro Lobato, Maia & Cia., Oriando de Almeida Pinto, balancete de abril do Educandário Monteiro Lobato — Ao D. C., para os devidos fins.

Carlos dos Santos Ferrito, Horacio Ferreira dos Santos Bastos, Padre Paulo Maria Coróli — Ao Exmo. Sr. General Governador, para o que compete ao D. P., com o laudo médico.

Elaine Emilia Negrão Machado — Encaminha-se ao D. P., com o laudo médico.

Leão Lira Castro Sobrinho — Encaminha-se a Biblioteca e Arquivo Público por intermédio de S. E. C. o presente pedido.

Maria Geni Alves da Silva — A Secretaria de Educação e Cultura.

Matias Matias Ferreira — Ao D. M., para a Seção de Coletorias.

Requisição de material para a Secretaria de Saúde Pública e Interior e Justiça — Ao D. M., para atender.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

Table with 2 columns: Saldo em 11 de maio de 1953, Saldo em 12 de maio de 1953. Rows include Saldo em 11 de maio de 1953, Saldo em 12 de maio de 1953, Saldo em 11 de maio de 1953, Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

Saldo em 12 de maio de 1953. Saldo em 12 de maio de 1953.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretario de Obras, Terras e Viação. Em 12/5/53

Processos: N. 387, do ofício n. 46, do Serviço de Transportes do Estado, solicitando providências para a licitação para o corte de...

de terras em Muaná) — Ao Serviço de Terras.

N. 8903, do ofício n. 141, do Departamento Estadual de Obras (remetendo 4 (2,83 vias) das...

N. 0652, do ofício da Polícia de São Caetano de Odévilas...

N. 0871, de Miranda & Cia. solicitando fornecimento de material para a...

N. 0873, de Almeida n. 18, do Departamento de Obras de Terras e Viação...

autos competentes ao Serviço de Terras.

N. 0872, do Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem (solicitando mapas, guias turísticos, etc. — Encaminhar ao D. E. R.

N. 0868, do Telegrama n. 33 (solicitando ter aguardado chegada) — Ao Engenheiro Wilson, para solicitar transporte a D. E. R. em carro de aluguel.

N. 0658, do Telegrama n. 145 (Anila Farias) — Sobre passagem na Antonina — Ao Serviço de Navegação.

Autos: N. 383, de Afonso Andrade de Lima (Município de Juruti) — Ao Consultor Jurídico.

N. 2532, de João Coelho e José Nunes da Silva (Município de João Coelho) — Ao Consultor Jurídico.

N. 1696, de Americo Manoel Lopes (Município de Obidos) — Ao Consultor Jurídico.

N. 1318, de Marcelino Alves Correia (Município de Altamira) — Ao S. C. R., para falar sobre a localização do lote, 11/5/53.

N. 2469, de Vitor Sozinho Pantoja (Município de Igarapé Miri) — Ao Consultor Jurídico.

N. 2480, de Elias Ferreira da Silva (Município de Obidos) — Ao Consultor Jurídico.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

N. 1516, de Medição e discriminação de Amesio Monteiro da Paixão, Município de São Caetano de Odévilas — Ao Serviço de Terras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará

PORTARIA N. 73 — DE 7 DE ABRIL DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal do Abastecimento e Pregos, e

Considerando que a grande enchente do Rio Amazonas, que ora se verifica, perturbou o ritmo normal de produção do Estado, provocando, ante a invasão das águas em volume há muito não registrado, e deslocamento das populações ribeirinhas e consequente concentração nas sedes municipais.

Considerando que compete ao Poder Público socorrer essas populações assim deslocadas e especialmente a esta Comissão prover no abastecimento de gêneros essenciais;

Considerando que, nesta emergência, tornaram-se insuficientes os estoques do arroz e farinha de água para as necessidades do consumo da população do Estado, recomendando-se, como medida

cauteladora, a proibição da exportação, e

Considerando que a proibição da exportação da farinha de água não prejudicará o abastecimento do Nordeste, que atravessa uma situação calamitosa decorrente da seca, de vez que são os Estados nordestinos importadores de farinha seca exclusivamente,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibida, em todo o território do Estado, pelo prazo de cento e vinte (20) dias, a exportação do arroz e farinha de água.

Art. 2.º Os embarques dos referidos gêneros, desta Capital para os municípios do interior do Estado, serão autorizados a critério da Presidência desta Comissão e só se processarão depois de vistas pela COAP as respectivas "guias de embarque".

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor, "ad referendum" do Plenário, na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de maio de 1953. Dr. Leão Alvarez de Castro Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de História do Brasil De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1953, e publicada no DIARIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de HISTÓRIA DO BRASIL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor. A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

cação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro de inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuva, inspetor federal. — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Francês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de FRANCÊS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

1) prova de ser eleitor.
A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão competentes, no livro de inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-

lei 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuva, inspetor federal. — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO ESTADUAL "PAIS DE CARVALHO" Concursos de Latim, Física e Espanhol

Está aberta, na Secretaria do Colégio Estadual "País de Carvalho", de ordem da Sra. Diretora e nos termos da Portaria do Ministério da Educação e Saúde, de n. 187, de 24 de junho de 1939, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição aos concursos de Latim, Espanhol e Física, aquela primeira cadeira e estas cadeiras únicas, do Colégio Estadual País de Carvalho, observadas as instruções abaixo:

I — O candidato deverá apresentar requerimento, dirigido à Diretoria do estabelecimento, e instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade física, fornecida pela autoridade sanitária competente da Saúde do Estado;
- prova de bons antecedentes criminais, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de que está em dia com as obrigações, concernentes ao serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00.

II A tese a que se refere a letra f) poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada. Não pagam selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

III Encerrado o prazo de inscrição mencionado no presente edital, caso algum candidato não tenha apresentado documentação revestida de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de quinze dias para a legalização respectiva. Findo esse prazo, caso não sejam satisfeitas as exigências legais, será cancelada a respectiva inscrição.

IV Os concursos constarão, conforme o caso:

- de apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição para satisfazer as exigências das letras e) e g), constante do inciso I;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática, experimental ou didática.

V E, para constar, eu, Edgard Olinto Contente, secretário lavrei o presente edital, que vai visado pela Diretora, professora Maria Amélia Ferro de Souza, e pelo inspetor federal, dr. Antonio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, 8 de maio de 1953. — (a) Edgard Olinto Contente, secretário.

Professora, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora — Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, inspetor escolar.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Português

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Português do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro de inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuva, inspetor federal. — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Mi-

nistro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro de inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuva, inspetor federal. — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Latim

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Latim do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- prova de ser eleitor.

teuta (180) dias, fica aberta inscriçao ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Latim do Instituto de Educaçao do Parà.

Para a inscriçao, cada candidato devera apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruido com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o servico militar;
- e) prova de haver completado o curso secundario ou diploma de instituto idoneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentaçao relativa ao exercicio do magisterio e a atividades literarias, artisticas ou scientificas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscriçao de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital podera ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscriçao, o candidato mencionara o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiaçao, o seu estado civil e a sua residencia.

O concurso constara sucessivamente de:

- a) apreciaçao dos titulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscriçao;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didatica.

Todas as provas e julgamentos do concurso serao realizadas em sessao publica, excetuada a prova escrita, e todos os atos do concurso serao processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderao assistir as defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tenha sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarao mantidos incomunicaveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerao a ordem das inscriçoes.

Cada candidato apresentara tambem estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educaçao e Saude, estampilhas que serao inutilizadas pelo funcionario competente, no livro da inscriçao, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.653, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educaçao do Parà, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretario — José da Silva Chaves, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 25/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Lucilinda Gonçalves dos Santos Rosado, ocupante do cargo de Orientadora da Capital — padrão H, do Quadro Unico, com exercicio na Secretaria de Estado de Educaçao e Cultura, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercicio de suas funçoes no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existencia de força maior ou coaçao, ser proposta a sua demissao, nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Unico, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo copias para ser publicado no DIARIO OFICIAL em 24 de abril de 1953. — José Cavalcanti Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G — 28, 29 e 30/4; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/5/53).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Arlindo da Silva Santos, motorista lotado na D. I., a se apresentar no local do seu servico neste Departamento, no prazo de 6 (seis) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por

EDITAIS ANUNCIOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Arlindo da Silva Santos, motorista lotado na D. I., a se apresentar no local do seu servico neste Departamento, no prazo de 6 (seis) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por

abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por

abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por

abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadih Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissao por

abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953 (a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto: (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext. — 18, 25/4 e 8 e 13/5)

RENTA, PRIORI & CIA.

Renda, Priori & Cia. (Filial do Parà), estabelecido nesta cidade com fábrica de latas em geral à Rua Gaspar Viana ns. 487/91 e 95, comunica a quem interessar possa, que está edificando o seu estabelecimento fabril, de nossa exclusiva propriedade, para confecção de latas em geral, na Rua Jerônimo Pimentel, esquina com a Rua D. Romualdo Coelho, nesta Capital, cuja planta da edificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Belém, existindo neste futuro prédio geradores, motores e maquinários em geral.

Belém, 9 de maio de 1953. — RENTA, PRIORI & CIA. (Filial do Parà).

(Ext.—Dias 10, 12 e 13/5)

RENTA, PRIORI & CIA.

Renda, Priori & Cia. (Filial do Parà), estabelecido nesta cidade com fábrica de latas em geral à Rua Gaspar Viana ns. 487/91 e 95, comunica a quem interessar possa, que está edificando o seu estabelecimento fabril, de nossa exclusiva propriedade, para confecção de latas em geral, na Rua Jerônimo Pimentel, esquina com a Rua D. Romualdo Coelho, nesta Capital, cuja planta da edificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Belém, existindo neste futuro prédio geradores, motores e maquinários em geral.

Belém, 9 de maio de 1953. — RENTA, PRIORI & CIA. (Filial do Parà).

(Ext.—Dias 10, 12 e 13/5)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938

Belém—Parà—Brasil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1953

ATIVO

A—Disponível			
Caixa:			
Em moeda corrente	46.371,80		
Em depósito no Banco do Brasil	742,10		
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	8.669,30	55.783,20	
B—Realizável			
Titulos Descontados	695.012,40		
Agências no País	408.061,60		
Outros créditos	138.467,10	1.241.541,10	
Imóveis	897.488,80		
Titulos e valores mobiliários:			
Apólices e obrig. federais			
à o/ da Sup. da Moeda e do crédito			
em carteira	1.300,00		
Agões e Debentures	13.217,40		
	3.240,00	17.757,40	
Outros valores	1.800,00	2.158.587,30	
C—Imobilizado			
Móveis e Utencílios	17.235,00		
Instalações	3.965,60	21.200,60	
D—Resultados Pendentes			
Juros e Descontos	332,60		
Impostos	2.187,50		
Despesas Gerais	61.486,20	64.006,30	
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	310.000,00		
Outras contas	1.300,00	311.300,00	
		Cr\$ 2.610.877,40	

PASSIVO

F—Não exigível			
Capital	250.000,00		
Fundo de reserva legal	48.835,70		
Outras reservas	1.010.988,40	1.309.824,10	
G—Exigível			
Depósitos			
à vista e a curto prazo de diversos			
Em C/C limitadas	54.182,10		
Em C/C sem Juros	1.317,80		
Em C/C de aviso	89.609,40	145.109,30	
a prazo			
A prazo fixo	135.958,50		
		281.067,80	
Outras responsabilidades			
Obrigações diversas	154.000,00		
Agências no País	408.061,60		
Ordens de pagamento e outros créditos	82.293,40	644.355,00	925.422,80
H—Resultados Pendentes			
Contas de resultados			64.330,50
I—Contas de Compensação			
Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00		
Outras contas	1.300,00	311.300,00	
		Cr\$ 2.610.877,40	

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00
FUNDO DE RESERVA ... Cr\$ 11.210.579,90
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM—PARA—BRASIL

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1953

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 10.000.000,00	
em moeda corrente	6.405.118,20	Aumento de capital	5.000.000,00 15.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	15.266.214,80	Fundo de reserva legal	2.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda		Fundo de previsão	4.210.579,90
e do Crédito	6.098.503,10 27.769.836,10	Outras reservas	5.000.000,00 26.210.579,90
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimo em C/C	51.038.446,10	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	17.159.357,40	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	24.394.622,90	Em C/C Sem Limite ...	60.593.335,30
Correspondentes no País	34.247.220,90	Em C/C Limitadas	54.042.078,60
Correspondentes no Exte-		Em C/C Sem Juros	2.714.177,10
rior	571.353,60	Outros depósitos	2.538.234,40 119.887.825,40
Outros créditos	14.378.731,80 141.789.732,70	a prazo	
Imóveis	1.766.782,00	de diversos:	
Títulos e valores		a prazo fixo	40.295.768,80 40.295.768,80
mobiliários:		160.183.594,20	
Apólices e obrigações Fe-		Outras responsabilidades:	
derais	1.000.000,00	Correspondentes no País	5.214.954,10
Ações e Debentures	25.975.594,50 26.975.594,50	Ordens de pagamento e	
Outros valores	3.000,00 170.535.109,20	outros créditos	5.375.899,40 10.590.853,50 170.774.447,70
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Contas de resultados	5.051.881,50
Móveis e Utensílios	1.000,00 2.000,00	I—Contas de Compensação	
D—Resultados		Depositantes de valores em gar. e em	
Pendentes		custódia	
Juros e descontos	892.748,50	76.876.336,20	
Impostos	870.329,50	Depositantes de títulos em cobrança:	
Despesas Gerais e outras		do País	
contas	1.966.885,80 3.729.963,80	do Exterior	
E—Contas de		Outras contas	
Compensação		2.726.303,90 112.290.068,50	
Valores em garantia	60.843.956,00	Cr\$ 314.326.977,60	
Valores em custódia	16.032.380,20		
Títulos a receber de C/ Alheia	32.687.428,40		
Outras contas	2.726.303,90 112.290.068,50		
Cr\$ 314.326.977,60			

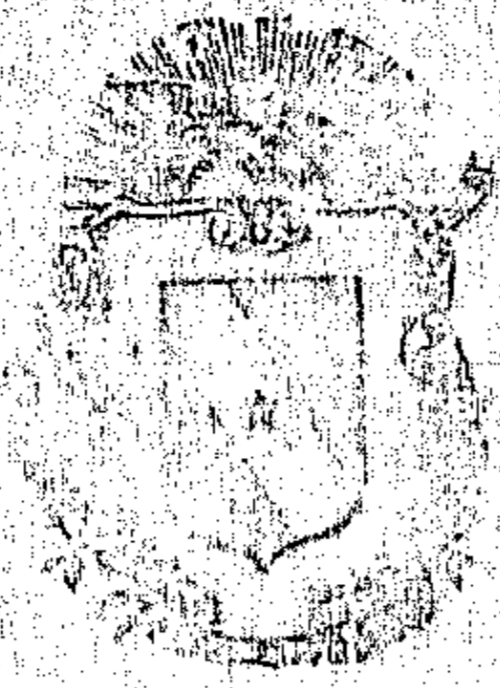
Belém, 12 de Maio de 1953.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Mattos
Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

(Ext. 13/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1953

NUM. 3.844

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wolgrand de Mello Fonseca e a senhorinha Maria de Nazareth Moreira de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Juiz de Fora, Aspirante da Reserva, domiciliado nesta cidade e residente à rua Paqueta, 508, filho de Raimundo Fonseca e de Dona Anoi de Mello Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 673, filha de Manoel Joaquim de Araújo Filho e de d. Maria Augusta Moreira de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Maio de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-5264-13 e 20/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Wilson Monteiro e a senhorinha Alba de Oliveira Bonifacio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro 575, filho de Teodorico Julio Monteiro e de Dona Consuelo Silveira Xavier Montero.

Ela é também solteira natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifacio, 278, filho de João Bonifacio Filho e de Dona Aurea Fernandes de Oliveira Bonifacio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Maio de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-5268-13 e 20/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Nascimento Tavares e Dona Jacira Lima da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 43, filho de João da Mota Tavares e de dona Zulmira Nascimento Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Trav. 14 de Março n. 43, filha de Maria Lima da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

EDITAIS JUDICIAIS

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2269-13 e 20/5—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL Citação

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedidos nos autos número cento e sessenta e sete (167), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Jaam Pahandus, que se processa perante este Juizo e cartório do Primeiro Offício), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Jaam Pahandus, falecido nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1952, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume e, por cópia, publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" e Banco do Brasil S/A.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1952. Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o subscreevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Cl. — 13-12-52 — 13-1 — 13-2 — 13-3 — 13-4 e 13-5-1953)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta dias O Doutor Júlio Gouveia, juiz de direito da 7.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juizo, foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara: — F. Moacir Pereira & Cia, firma comercial sediada nesta praça, na forma do anexo duplicata, como representante do Laboratório Eduardo Bezerra, por seu procurador e advogado infra assinado, vem requerer a V. S. consoante a lei que rege a espécie, a interrupção

de do lapso prescricional para o título n. 8.746, contra o devedor Adamastor Figueiredo, residente no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em lugar incerto, em 30 de abril de 1948, e do valor de Cr\$ 5.523,10, título tal, cujo pagamento não foi feito. Nêstes termos, D. e A., feita a citação por editais no DIÁRIO OFICIAL, para o fim referido, com as formalidades da lei, Pede Deferimento. Belém, 27 de março de 1953. Pp. Alarico Barata. Despacho do Juiz: — D. A. Como requer. Belém, 28/3/53. Júlio Gouveia. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da sétima vara. Em 28/3/53. Miranda. Ao Sr. Escrivão do primeiro ofício. Em 30/3/53. Miranda. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficará citado o referido Senhor Adamastor Figueiredo para todos os termos da ação já referida. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de abril de 1953. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a) Júlio Gouveia.

(T-5116-24/4: 3 e 13/5—Cr\$ 150,00)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor João Bentes de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 do próximo mês de maio, às 10 horas, à porta da sala das audiências no Palacete do Estado, pelo porteiro interino dos auditórios, Agostinho Viégas, irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente ao interdito Raimundo Valente de Almeida: — Terreno edificado, nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, coletado sob o número 199, do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 6,60m de frente por

26,70m de fundos onde tem a largura de 6,30m com os característicos que seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, com corredor de entrada, sala de visitas, alcova, corredor de passagem e varanda de jantar, puxada com várias janelas para o saguão, nela se encontrando um dormitório; cozinha e despensa de piso mosaicado, quintal pequeno todo cercado de tábuas; aparelhos sanitários quintal pequeno todo cercado de tábuas; aparelhos sanitários mosaicados e independentes. Com as paredes principais de tijolos, provido de platibanda, avaliado pela importância de Cr\$ 60.000,00. Quem pretender arrematar o imóvel acima indicado, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juizo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, e, ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de abril de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, escrevi — Dr. João Bento de Souza.

(Ext.—Dia 13/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1953

NUM. 1.401

ACÓRDÃO N. 1.003
Recurso n. 2.080 — Mato Grosso
— Cuiabá)

Em face dos novos Estatutos do P. T. B., a Comissão Executiva Nacional, órgão permanente do Diretório Nacional, exerce os poderes deste no interregno de suas reuniões, exceto destituir qualquer órgão de diretório estadual ou municipal regularmente investido e registrado na Justiça Eleitoral. A competência da Comissão Executiva Nacional, para organizar o Diretório Estadual, consagrada nos primitivos estatutos viáveis passou para o Diretório Nacional, não fazendo a decisão fundada na incompetência ofensiva a letra expressa da lei nem estabelecendo dissídio jurisprudencial.

Vistos, etc...
Fundado no art. 167, a e b) do Código Eleitoral, o Deputado Lício Proença Borralho, Presidente da Comissão de Coordenação e Reestruturação do P. T. B., Seção do Mato Grosso, recorreu de acórdão de fls. 42, como proferido contra a letra da lei: Decreto n. 22.478, de 20/3/33 — Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil — arts. 10, III, e 17; Código Eleitoral, arts. 15, § 3.º, e 139, §§ 1.º e 3.º e divergente da interpretação dada pelo Tribunal Regional deste Distrito a alguns dos dispositivos violados: Acórdãos proferidos nos Processos ns. 1.296 e 1.317, ambos de 52, publicados no "Diário da Justiça" de 29 de agosto e de 2 de setembro do mesmo ano, junto à fls. 40-v e 39-v.

A decisão rejeitara, unânime, a preliminar de ilegitimidade dos membros do Diretório Estadual daquela agremiação partidária, impugnantes do pedido de registro da Comissão de Coordenação e Reestruturação, aludida, e, de mérito, o indeferira, contra os votos do Dr. João Carneiro Cabral, que o deferira, e do Des. Hélio Ferreira de Vasconcelos, que o deferiu, condicionando, porém, seu exercício, a data, ora ultrapassada, de 3 do corrente, na qual se extinguiria o mandato do Diretório, então registrado.

Quanto à preliminar, atenderá o aresto a que o art. 9.º dos Estatutos do Partido reconhece ao filiado o direito de recurso, serôdia sendo, além disso, a arguição, porquanto o Tribunal ao ensejar a requerente oportunidade para, no tríduo concedido, falar sobre a impugnação e documentos que a instruem, já havia dela conhecido — Acórdão de fls. 27 — Quanto ao mérito, após uma série de considerações, entre as que se o houve, no espécie, prova de que o ato fôra emanado do Diretório Municipal do Partido, único poder constituinte para praticar, bem como da existência de processo regular para destituição do Dire-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tório Estadual, regularmente investido e registrado na Justiça Eleitoral, destituição que só se dá nos casos expressos, previstos pelo art. 141 do Código Eleitoral e pelos Estatutos respectivos (Art. 17, letra b); atendera, ademais a que tal prova é indispensável, de vez que o registro tem força de causa julgada — Resolução 2.254, de 25 de setembro de 1947, deste Tribunal; — a que o Diretório Estadual e Comissão de Reestruturação não podem exercer, concomitantemente, a direção do órgão partidário respectivo, eis que, registrada a última, cessam as atribuições do primeiro; e a que era concludentemente forte e robusta a prova dos autos, para gerar a convicção de que o ato da Comissão Executiva Nacional do Partido fôra impugnado sob os pressupostos do término do mandato do Diretório Estadual, em agosto último, e da competência daquela, — consante estabelecido nos primitivos Estatutos, sendo certo, no entanto, que tal competência fôra deslocada, nos novos, para o Diretório Nacional, e que o mandato em questão só se extinguiria a 3 do corrente, — donde o pedido de registro não satisfazer às exigências legais e estatutárias, sendo de se indeferir, na forma do Código.

O Recorrente argui, em preliminares, a nulidade da nomeação para Procurador Regional Eleitoral ad-hoc, no impedimento do efetivo, do Tabelião do 2.º Ofício do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, tendo o mesmo aceitado a nomeação, apesar de proibido de procurar em juízo, pelos arts. 10, III, e 17, combinados, do Regulamento da Ordem dos Advogados, de acórdão com a Consolidação do Decreto n. 22.478, de 20-2-933, e leis posteriores, Competindo ao Procurador Regional oficial em todos os casos, em que fôr solicitada sua opinião pelo Tribunal (Código Eleitoral, art. 15, § 3.º), ou seja, em todos os processos ao mesmo encaminhados (Regimento Interno, art. 18, I) não se cumpriu essa formalidade essencial, legal, que é, a nomeação, evidentemente inopertante; e que são partes ilegítimas os impugnantes, carecedores de qualidade para agirem contra resoluções dos órgãos dirigentes do Partido, com os quais devem ser solidários, cumprindo-lhes, outrossim, acatar e executar as resoluções das Convenções, Diretórios e Comissões Executivas (Estatutos — Cap. IV — art. 10, f) e g)). E ainda que se tratasse de penalidade, vislumbra no acórdão recorrido, mas, em verdade, inexistente, aos impugnantes caberia recorrer, porém, para os órgãos imediatamente superiores do Partido (Estatuto, art. 9, f), e não para a Justiça Eleitoral. Quanto ao mérito, não há prova da extinção do mandato a 4 do corrente, ao contrário do que afirmou o aresto. A certidão de fls. 23 e o edital no D. O. de

9-8-950 repelem a assertiva, Bie-nal seu prazo, desde muito se exaurira, acarretando a acefalia do Diretório Regional e a declaração de sua dissolução pela Executiva Nacional, pois a situação se equipara às hipóteses do art. 41, § 3.º b), dos Estatutos. Assim agindo (Estatuto, art. 12, II, a), não exorbitou o órgão de direção de sua competência ao declarar dissolvido aquele e nomeada a Comissão de Coordenação, equiparada aos Diretórios Regionais ou Municipais, conforme o caso, para reestruturar o Partido (Estatutos, arts. 41, §§ 7.º e 10), nem aplicou penalidade alguma, como prova o doc. de fls. 3-4, tanto que membros do Diretório dissolvido integram o novo órgão partidário.

Redargui o Delegado do P. T. B., em suas razões de fls. 53, a 58: A função do M. P. Eleitoral nada tem que ver com o Regulamento da Ordem dos Advogados; o substituto do Procurador da República — afastado, em elevadas funções na Procuradoria Geral — é o Promotor de Justiça da Capital, mas estava legalmente impedido de funcionar no presente, por ser sobrinho d'ele, delegado, e do Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do P. T. B., na Seção de Mato Grosso. Na forma do Parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, este nomeara, na emergência, Procurador Regional ad-hoc a um Bacharel em Direito, que, pela condição de serventário da Justiça, não estava impedido, quer pelo Código Eleitoral quer pela Lei Orgânica do Ministério Público, de exercer aquela função, — sendo, além disso, extemporaneamente a alegação, pois o pretenso vício de nulidade não fôra arguido nem na contestação de fls. 32, nem na sustentação oral, por ocasião do julgamento (Código, art. 128). Improcede, também, a ilegitimidade de parte, visto como se trata de uma resolução regular da Comissão Regional, e a esta compete, nos termos do art. 23, § 3.º dos Estatutos do Partido, exercer os poderes do Diretório Regional, no interregno de suas sessões. Quanto à divergência jurisprudencial, não existe: nos acórdãos indicados, o Regional do Distrito verificou terem sido satisfeitas as formalidades legais e estatutárias; neste que se discute, se considerou que não o foram. Trata-se, entretanto, de matéria de prova, cujo reexame não compete ao Tribunal Superior, definitivas sendo as decisões dos Regionais, salvo nos casos do art. 167 (Código, art. 17, § 1.º).

De mérito, finalmente, além das relativas à validade dos atos da Comissão Executiva Nacional, estende-se o recorrido em considerações de ordem jurídica, baseada nos Estatutos do Partido sobre a plena vigência do Diretório Regional e a incompetência

daquela para o destituir, pois tal competência, nos atuais Estatutos, é do Diretório Nacional (art. 7 — b). As Comissões de Coordenação se equiparam aos Diretórios (art. 41, § 10), pelo que o registro destas implica o cancelamento daqueles; e, de acórdão com o art. 41, § 3.º b), dos mesmos Estatutos, a Executiva Nacional só poderá declarar a dissolução de Diretório Regional nos casos de renúncia ou de falta, em maioria dos seus membros. Não tendo isso ocorrido, importou a nomeação da comissão em destituir o Diretório, fato que, em face do art. 41, constituiria uma pena, aplicável tão só nos casos expressos da lei eleitoral e dos Estatutos do Partido (Código, art. 142; Resolução 3.938, art. 21; Estatutos do P. T. B., art. 41, § 2.º b).

Por sua vez, o Dr. Procurador Regional ad-hoc, após considerações pertinentes assim à ilegitimidade de parte como ao dissídio jurisprudencial, frisa que o Recorrente não impugnou sua nomeação, quer nas razões de fls. 32 e 33, quer na sustentação oral, na sessão do julgamento, concordando tanto com a mesma como com o funcionamento d'ele no feito; — e que, preclusos os prazos, as nulidades só prevaleciam quando arguidas tempestivamente.

Por último, o eminente Dr. Procurador Geral entende que a aiva de representação do Ministério Público Eleitoral não é de ser considerada por este Tribunal Superior, porquanto, não tendo sobre ela se pronunciado a decisão recorrida, inexistente o prequestionamento necessário para se conhecer da matéria por via de recurso especial. Que, realmente, o pedido de registro da Comissão de Coordenação se baseou no ato da Executiva do Diretório Nacional, que o escolheu, em sessão de 3 de outubro findo.

Ora, sendo defeso à mesma Executiva destituir Diretórios Estaduais e Municipais, por força da letra a) do § 4.º do art. 16 dos Estatutos do P. T. B., reservada, que ficara ao Diretório Nacional, a competência sobre tal matéria, — é perfeita a regularidade do ato do Colendo Tribunal Regional. Alega, no entanto, o recorrente inexistir prova nos autos da vigência do mandato do Diretório Nacional, donde se colhe que ele próprio argui matéria de prova, que não enseja recurso especial e, conseqüentemente, escapa à apreciação do Tribunal Superior, conforme sua reiterada jurisprudência.

E é de parecer que não se tome conhecimento do recurso.

Isto posto:
No tríduo liberalizado no acórdão de fls. 27, nenhuma preliminar, propriamente dita, suscitou o Recorrente, limitando-se, nas razões de fls. 32 a 33, a explanação de ordem estatutária do Partido, a fim de acentuar os deveres dos filiados, e, segundo entendido, nenhum direito de intervir contra as providências tomadas pelo mais categorizado órgão de direção partidária, nos

limites de sua competência, e a promessa de que, em apresentação oral, corroboraria suas alegações, — pedindo, "diante do exposto", fosse repelida a impugnação, que considerava "evidentemente ilegítima". Tampouco impugnou a nomeação do Procurador ad hoc, feita à fls. 25. Destarte, essas duas questões ficaram, portanto, preclusas.

Mas a decisão recorrida considerou improcedente a "preliminar de ilegitimidade de parte", atendendo a que os Estatutos do Partido reconhecem ao filiado o direito de recurso, e que a matéria, além disso, fôra intempestivamente arguida, visto como o Tribunal Regional já havia conhecido da impugnação, e ensajara a requerente oportunidade para falar sobre aquela e os documentos que a instruem.

Foi só em suas razões de recurso, de fls. 48-50, que o recorrente formulou, com efeito as mencionadas preliminares, quando a discussão sobre elas, como se notou, estava encerrada.

São de se desprezarem, por isso.

Firmado nos atuais Estatutos do P. T. B., conferidos pelo Dr. Secretário deste Tribunal, e nele registrados em 5/5/1952, e publicados no D. O., de 6 do mesmo mês e ano — art. 16, § 4.º, — foi que o Colendo Tribunal "a quo" considerou a Comissão Executiva Nacional, órgão permanente do Diretório Nacional, exercendo os poderes deste no interregno de suas reuniões, exceto destituir qualquer órgão de direção estadual ou municipal, regularmente investido e registrado na Justiça Eleitoral; e que o art. 17, b) prescreve a competência do Diretório Nacional para destituir os órgãos partidários, pena sujeita ao processo estabelecido no § 4.º do art. 41; que o § 7.º desse artigo estatui a competência da Comissão de Coordenação para reestruturar o Partido, assumindo, porém, a direção da Seção, nos termos e condições fixados na respectiva ata de nomeação, com outorga de poderes para representá-lo na Justiça Eleitoral da Região. Salienda, no entanto, que não houve prova, na espécie, de que esse ato emanara do Diretório Nacional do Partido, único poder competente para praticá-lo, nem existência de processo regular para a destituição do Diretório Estadual, regularmente investido e registrado, destituição que só se dá nos casos expressos, previstos pelo art. 141 do Código Eleitoral e pelos Estatutos respectivos (art. 17 — b). Era indispensável tal prova, porquanto o registro tem força de coisa julgada (Res. 2.254, de 23/9/47, T. S. E.).

Partindo desses fundamentos, assentes no Código Eleitoral, nos Estatutos vigentes do Partido e no exame dos autos, o acórdão passou a considerar que não era possível a prática simultânea da direção de órgão partidário pelo Diretório Estadual e pela Comissão de Coordenação, por isso que, registrada a última, cessariam as atribuições do primeiro.

Além do mais, a prova dos autos era "concludentemente forte e robusta" para convencer de que o ato emanado da Comissão Executiva fôra impugnado "sob dois pressupostos: a) do término do mandato do Diretório Nacional em agosto findo e b) — o da sua competência, — qual outrora estabeleciam os primitivos Estatutos". Mas a competência fôra deslocada, nos novos, para o Diretório Nacional, e o mandato só iria exaurir-se em 3 do corrente.

Nessas condições, o aresto concluiu, com irrecusável procedência, que o pedido de registro não satisfazia as exigências legais e estatutárias, sendo de se indeferir, na forma do Código Eleitoral.

Não fez ofensa, portanto, a letra de lei, sinão que o cumpriu rigorosamente.

Não divergiu, doutro lado, da jurisprudência apontada, pois essa versou sobre casos de pro-

cessos devidamente instruídos, e em que se declara haverem cumprido as formalidades legais. Confrontada, porém, o acórdão proferido por este Tribunal, em primeiro de setembro último, no Processo n. 2.018, de João Pessoa, a decisão não incorre em dissídio. Nele se conheceu do recurso interposto, com fundamento no art. 167, a), da decisão que mandara registrar a Comissão de Coordenação, nomeada pela Executiva Nacional do Partido, para nos termos do art. 41, § 7.º dos Estatutos, substituir o Diretório Regional, por ter verificado o Tribunal a quo "que o Diretório recorrente atingira, em 22 de março de 1952, o termo final do mandato", não tendo promovido, oportunamente, a convenção que deveria eleger novo Diretório, — nisso em consonância com o parecer, que adotara, do Dr. Procurador Geral, em que se afirmava a doutrina segundo a qual pouco importava tivesse sido o Diretório eleito para um período de três anos, uma vez que a Convenção Nacional do Partido, alterando seus estatutos, estabeleceria novo prazo de validade dos mandatos, de apenas dois anos. O acórdão entendeu que a decisão não havia contrariado as disposições dos arts. 137 e 139, §§ 2.º e 6.º do Código Eleitoral, citados nas razões de fls. 17, considerando, assim, infundado o recurso com base na letra a) do

art. 167. Ao passo que, na espécie, não admitindo, embora, a extinção do mandato, o acórdão considerou a competência da Comissão Executiva Nacional para organizar o Diretório Estadual, consagrada nos velhos Estatutos, passara, nos novos, para o Diretório Nacional, — donde o vício de incompetência, em que se fundou, com invocação dos arts. 16, § 4.º, 17, b), 41 §§ 4.º e 7.º dos novos Estatutos, e 141 e 176 do Código Eleitoral, a fim de considerar que o pedido era de ser indeferido, por não satisfazer as exigências legais e estatutárias.

Não sendo, por todo o acima, caso das letras a) e b) do citado artigo.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unânimes, desprezadas as preliminares, não tomar conhecimento do recurso.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1953. — (aa) Edgar Costa, presidente. — Pedro Paulo Penna e Costa, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

Publicado no Boletim Eleitoral n. 19 de fevereiro de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral (Págs. 256-257-258).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.614

Proc. 556-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Renée Raiol Castelo Branco, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acórdão com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de maio de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lôbo, relator. — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.615

Proc. 524-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Graciano dos Santos, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor

em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acórdão com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de maio de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator. — Arnaldo Valente Lôbo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Alberto Fernandes Filho, Antônio Celso Barbosa, Benedito Monteiro de Lima, Camilo Adelino Lelis, Carlos Girão da Silva, Domiciano Lopes Ferdigão, João Bentes Santa Rosa, João Freitas dos Santos, João Gonçalves Ferreira, Joaquim Gomes de Norões e Souza, José Natividade Gaia, José Pereira Mendes, Josefa da Silva Lima, Luiz Elias Pinheiro, Luciano Marinho de Oliveira, Manoel Siqueira, Maria de Carmo Rêgo, Maria Malheiros, Maria de Jesus, Marina Cruz Marinho, Raimundo Batista da Silva, Raimundo Mendes da Silva, Raimundo Umbelino de Moraes e Sebastião Martins da Costa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Antônio Fernandes de Oliveira, Consolação de Maria Rodrigues Negrão, Diva Maia da Silva, Eneida de Melo Bonfim, Eduardo de Araújo Braga, Feliciano Expedito Flaviano, Francisco Hélio de Oliveira Alves da Cunha, Isomar Ferreira de Souza, Ivone de Lima Araújo, João Antônio da Costa Costeira, João Batista de Menezes, José Araújo de Figueiredo, José Hélio Fernandes, José Braga Pinto, Júlio Cesar Arrais Bendahan, Maria Amélia Braga Pinto, Maria de Amorim Carneira, Maria do Amparo Marruaz, Maria Canuta da Rocha e Silva, Maria Helena Cabela, Maria Helena de Lima Araújo, Maria Helena Pereira Miranda, Maria José da Costa, Maria Rodrigues Carneiro, Pedro Gomes da Piedade, Raimunda França Garcia, Raimunda Rodrigues Carneiro, Raimundo Ribeiro de Souza, Tereza Maria da Conceição, Ivete de Lima Araújo, Vanilda Cardoso de Souza e William Braga Pinto. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: — Alberto Seguin Dias, inscrito na 2.ª Zona—Território do Guaporé; Antônio Pinheiro dos Santos, inscrito na 4.ª Zona—João Coelho; Isercio Wilson Barbalho, inscrito na 13.ª Zona—Capanema; Liberato Pereira da Silva, da 1.ª Zona—Barrasena; Vitorino Pinheiro Ferreira, inscrito na 9.ª Zona—Curuçá; Luiza Rodrigues Carneiro e Tácito de Andrade Penha, inscritos na 1.ª Zona—São Luiz-Maranhão. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Antônia Maria Almeida, Aurelio Corrêa do Carmo, Cândido Loureiro de Andrade, Carlos José da Silva, Edgar de Lacerda Monteiro, Edmundo Torres Patrozano, Eneida Maria de Jesus, Iraci Martins dos Santos, Ivan Jesus de Lima, João Paulo de Souza, João Quintino de Araújo, João Thomé Guerreiro, José Pessoa d'Oliveira, Pedro de Moraes Cardoso, Raimunda Soares Feitosa, Sílvia Damasceno de Abreu, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1953

NUM. 491

Ata da décima quarta sessão ordinária da Assembléia, em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Clóvis Ferro Costa, Cléo Bernardo, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Abur, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Imael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Silvio Meira, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiruá da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor Presidente Cunha Coimbra, secretariado pelos Senhores Deputados Rosa Pereira e Rui Mendonça, constatando haver número legal deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente consistiu do seguinte: petição do Senhor Deputado Célio Lobato requerendo dois meses de licença para tratamento de saúde; ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando a esta Assembléia o projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, quando houver recursos financeiros disponíveis, o crédito especial de um mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos em favor de Manoela de Souza Tavares; ofício do Senhor Diretor Geral Interino dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará informando, em resposta ao ofício número noventa e oito desta Assembléia que, até maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois aqueles Serviços mantiveram a linha de navegação para o rio Tapajós, a qual foi paralizada devido a falta de carga para transportar; ofícios das Câmaras Municipais de Juruti, Anajás e Afuá comunicando a instalação dos trabalhos legislativos do corrente ano; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Móz comunicando a aprovação do auxílio de cinco mil cruzeiros ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, de acordo com a circular número dois do ano passado, desta Assembléia; telegrama do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão agradecendo o telegrama desta Assembléia sobre a eleição da Mesa, e convite da Federação Paraense de Desportos, convidando esta Assembléia para a sessão de entrega das Taças Disciplina, aos clubes das séries A e B, respectivamente, a efetuar-se no dia nove do corrente mês. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Silvío Meira que, depois de longa justificativa, apresentou um requerimento no sentido de serem soli-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

citadas urgentes informações ao Chefe do Poder Executivo a respeito das divergências existentes entre os mapas apresentados pelo Departamento de Contabilidade e os do Departamento da Receita da Secretaria de Economia e Finanças e constantes as folhas duzentos e dezessete e duzentos e vinte e cinco da mensagem governamental, e relativos à receita efetivamente arrecadada no exercício de mil novecentos e cinquenta e dois, por todos os Departamentos estaduais, esclarecendo minuciosamente a razão de ser das discrepâncias acima apontadas. A seguir, falou o Senhor Deputado Efraim Bentes, que apresentou requerimentos. O primeiro, no sentido de ser telegrafado ao Senhor Ministro da Agricultura e ao Senhor Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, apelando para a construção imediata de um frigorífico, nesta capital, e que essa resolução fosse comunicada aos representantes paraenses no Congresso Nacional. O segundo, no sentido de que fosse consignado em ata um voto de congratulações pela passagem de mais um aniversário de fundação da Academia Paraense de Letras. O terceiro, para que fosse encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, através do Senhor Governador do Estado, o apelo dos moradores no perímetro compreendido entre Manoel Evaristo e Djalma Dutra, conhecido como Passagem Júlio Cesar, no sentido de ser procedido um aterro nessa baixa, possibilitando o trânsito livre para centenas de pessoas. O último requerimento, pede informações do Chefe do Poder Executivo, acerca do não cumprimento do artigo terceiro da lei número quinhentos e vinte e três, de dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, que criou a gratificação de função anual de três mil e seiscentos cruzeiros para o funcionário que, numa mesma repartição, desempenhar as funções de Chefe de Seção ou Secretário. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos seguiu-se com a palavra, tecendo comentários em torno do trabalho que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, vem realizando em favor do abastecimento desta capital, lendo telegramas que o presidente daquele partido, neste Estado, endereçou ao Senhor João Goulart e ao Deputado Federal Brochado da Rocha, no sentido de que prestem todo o apoio ao projeto de lei que concede auxílio às vítimas da enchente do rio Amazonas. Apresentou o orador um requerimento no sentido de que este Legislativo manifeste as suas congratulações aos chamados Comandos Militares, aqui sediados, pelo transcurso do Dia da Vitória. Finalizando, solicitou permissão para continuar a leitura do discurso que pronunciara por ocasião de seu ingresso no Partido Trabalhista Brasileiro, o que foi feito. En-

caminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença do Sr. Deputado Célio Lobato. Após, o Primeiro Secretário fez a leitura do parecer ao processo número dois. Anunciada a discussão do requerimento do Senhor Deputado Carlos Menezes solicitando sejam enviados telegramas aos nossos representantes na Câmara Federal e Senado pedindo o seu integral apoio e aprovação para o projeto de lei do Senhor Deputado Federal Armando Falcão, que declara extinta a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o Sr. Deputado Cléo Bernardo apresentou um aditivo que, em substituição à lei a extinguir a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, outra verdadeiramente democrática seja criada, ditando uma política de produção, cujo objetivo seja possibilitar aos trabalhadores e à pequena classe média novas e melhores condições de vida, por constituírem a maioria da Nação. O Sr. Deputado Humberto Vasconcelos, em longo discurso, combatu a matéria. O Sr. Deputado Carlos Menezes pediu que o seu requerimento fosse retirado da pauta dos trabalhadores, a fim de que a Casa não perdesse longo tempo com discussões improdutivas. O Sr. Deputado Cléo Bernardo, em virtude da atitude do autor do requerimento, também solicitou que o seu aditivo fosse retirado. O Sr. Deputado Líbero Luxardo se manifestou contrário à retirada do requerimento, e o Sr. Deputado Reis Ferreira declarou que qualquer proposição poderia ser retirada da pauta desde que o autor solicitasse. Submetida à votação o pedido do Sr. Deputado Carlos Menezes, foi o mesmo aprovado. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, no sentido de que fosse consignado em ata um voto de congratulações pela passagem

de mais um aniversário da Academia Paraense de Letras, e do Sr. Deputado Humberto Vasconcelos, subscrito pelos Srs. Deputados Romeu Santos e Efraim Bentes, para que esta Assembléia apresentasse congratulações aos Comandos Militares sediados nesta capital, e à Associação dos Ex-Combatentes, pelo transcurso de mais um aniversário do término da última guerra mundial. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, o projeto de lei que concede títulos definitivos de propriedade, sem qualquer indenização, aos ocupantes de terras públicas quando organizados em colônias agrícolas. Em primeira discussão, os pareceres ao projeto de lei abrindo o crédito especial de quatrocentos cruzeiros em favor de Inah dos Santos Pinto. Em primeira discussão, os pareceres ao projeto de lei abrindo crédito especial de três mil e quinhentos cruzeiros em favor de Ana Natália Gonçalves dos Santos. Em primeira discussão, os pareceres ao projeto de lei que cria o Curso de Monitores de Educação Física do Estado. A seguir, o Sr. Presidente designou uma comissão composta dos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Ismael de Araújo, para representar esta Assembléia na sessão de entrega das Taças Disciplina, na sede da Federação Paraense de Desportos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Cunha Coimbra encerrou a sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia onze, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em oito de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Cunha Coimbra, presidente — Rui Mendonça e João Camargo.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.974
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, "ex-officio", nos termos da alínea b) e § 2.º do art. 155, combinado com o art. 157, do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a D. Maria Nazaré Cavaleiro Mota e Silva, ocupante efetiva do cargo isolado de Professor, padrão H, lotado nas Escolas Reunidas "Franklin

Roosevelt" e designada Diretora das referidas escolas, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2/5/53, de acordo com o laudo médico n. 87, de 29/4/53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de maio de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral interino